

Lei nº 319 / 98.

Ementa : Dispõe sobre a criação da BANDA MUNICIPAL OLHO D'ÁGUA e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 54, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a BANDA MUNICIPAL OLHO D'Água, que será instalada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Além da Função de divulgar a cultura musical, participar de atividades cívicas, festividades tradicionais, folclóricas e festa do padroeiro, a Banda Municipal Olho D'Água também poderá exercer as atividades de escola de música para crianças, jovens e adultos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos provenientes das dotações orçamentárias a seguir identificadas, que já constam do Orçamento do Município vigente no exercício de 1998, aprovado pela Lei 313 / 97 :

- Órgão : 06.00
- Unidade : 06.01
- Programa de Trabalho : 0848247.1.023 - Aquisição de instrumentos diversos para banda musical.
- Natureza da Despesa : 4.1.2.0 - Equipamentos e material permanente
- Programa de Trabalho : 0840247.2.046 - Promoção de festividades cívicas, folclóricas e outros eventos de natureza cultural.
- Natureza da Despesa : 3.1.1.1 - Pessoal Civil
 - 3.1.2.0 - Material de Consumo
 - 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais
 - 3.1.3.2 - Outros serviços e Encargos.



FREI
MIGUELINHO
MAIS
BONITO

Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma ajuda de custo mensal, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), a título de incentivo cultural, concedida a cada músico, enquanto integrante da Banda Musical, que não poderá ultrapassar o limite de 30 (trinta) músicos.

Parágrafo único : A ajuda de custo tratada neste artigo, não constitui qualquer vínculo empregatício entre o beneficiado e a Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, tratando - se apenas de apoio cultural do Executivo Municipal aos artistas que comporão a Banda Musical Olho D'Água.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 1998.

Ivanildo Pereira de Oliveira
IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito